



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*

**LEI Nº 1.439, 02 de outubro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE O CONCURSO LEITEIRO  
REALIZADO PELA PREFEITURA DE BARRA  
DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Concurso Leiteiro integra o calendário de eventos realizados pela Prefeitura de Barra de São Francisco e terá sua periodicidade e duração definida pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com o Concurso Leiteiro até os limites abaixo:

- I - Até R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) com Premiações nas categorias e valores definidos em regulamento;
- II - Até R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) com as demais despesas com a realização do evento.

Art. 3º Os recursos para custear o evento serão repassados a comissão instituída pelo Prefeito Municipal, que ficará encarregada do pagamento das despesas e posterior prestação de contas.

§1º Deverá ser utilizada conta bancária específica aberta para os fins dessa lei, a ser movimentada pelo Presidente e Tesoureiro da Comissão.

§2º Compete ao Secretário Municipal de Agricultura solicitar ao Prefeito Municipal o repasse dos recursos à comissão, preferencialmente com uma antecedência mínima de 10 dias antes da realização do evento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES*

§3º A Solicitação de disponibilização dos recursos a comissão deverá discriminar as categorias de despesas e valores a serem empregados.

§4º Eventuais sobras de saldo de um tipo de despesa não poderão ser utilizado para custear outro tipo.

Art. 4º A comissão deverá prestar contas dos recursos no prazo máximo de 15 dias após a realização do evento, devendo protocolar para análise previa de conformidade pela Secretaria Municipal de Agricultura, no mínimo, a seguinte documentação:

I - Relação discriminada dos valores recebidos, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico das despesas realizadas;

II – Notas Fiscais das despesas pagas acompanhado de comprovantes de pagamento ou recibos.

III – Recibo constando declaração expressa do ganhador a respeito do recebimento da premiação, valor recebido, categoria, nome completo, CPF e assinatura por extenso do recebedor;

IV – Relatório do evento assinado pela comissão, constando as ocorrências, fotos e indicação dos ganhadores de cada categoria.

V – Na hipótese de saldo remanescente, deverá comprovar o recolhimento do valor aos cofres da municipalidade.

Paragrafo único. Após a análise, a Secretaria Municipal de Agricultura encaminhará a prestação de contas ao setor contábil da Prefeitura Municipal, que poderá requisitar outros documentos necessários à comprovação da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5º A não prestação de contas, ou sua prestação de forma parcial, acarretará na abertura do processo competente com vistas à obtenção da devolução dos recursos recebidos, ficando o atleta impedido de receber nova ajuda de custo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 02 de outubro de 2023.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal